



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 60, de 31 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores na Secretaria de Educação e Cultura para o Programa Segundo Tempo, em caráter temporário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei Complementar nº 60, de 31 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores na Secretaria de Educação e Cultura, para o Programa Segundo Tempo, em caráter temporário, com vigência a partir da assinatura do contrato, conforme descrição abaixo:

QTDE	CARGO	SALÁRIO	PERÍODO
01	Coordenador Geral	R\$ 1.285,56	26 meses
01	Técnico Administrativo	R\$ 1.606,96	26 meses
02	Coordenador de Núcleo	R\$ 964,17	<b>26 meses</b>
02	Monitor de Esporte	R\$ 589,22	<b>26 meses</b>
Despesa	Obrigações Patronais	INSS	20%

**Parágrafo único.** Farão jus os servidores contratados por esta Lei, ao vale-alimentação previsto na Lei nº 1.373/2010.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 22 de setembro de 2015.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**MARIA ISABEL CASTRO EBERLE**  
Secretária de Administração